



PROJETO DE LEI Nº 849/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

INSTITUI a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC, no âmbito do Estado do Amazonas, destinada a identificar portadores de AVC e garantir-lhes acesso facilitado a direitos e serviços especializados.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Acidente Vascular Cerebral (AVC) isquêmico: decorrente de obstrução de artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais;

II - Acidente Vascular Cerebral (AVC) hemorrágico: resultante do rompimento de um vaso cerebral, causando hemorragia;

III - Acidente Isquêmico Transitório (AIT): episódio temporário de redução do fluxo sanguíneo ao cérebro, com sintomas semelhantes ao AVC, mas sem sequelas permanentes.

Art. 3º A Carteira de Identificação será expedida pelo órgão público competente, mediante requerimento acompanhado de relatório médico contendo:

I - código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

II - tipo de AVC ou AIT diagnosticado;

III - descrição das limitações funcionais, se houver.

Art. 4º A Carteira deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados pessoais do portador, incluindo fotografia, assinatura ou impressão digital;

II - informações de contato do responsável legal ou cuidador, se aplicável;

III - código QR para acesso rápido a informações médicas essenciais;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047559:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2024 11:33:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B5A21D4F00121CDC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





IV - identificação do órgão expedidor e do responsável pela emissão.

Art. 5º A carteira terá validade de 3 (três) anos, devendo os dados cadastrais ser atualizados no ato da revalidação.

Art. 6º Nos casos de estrangeiros, será aceita a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou equivalente, com validade nacional.

Art. 7º A emissão da carteira será gratuita para pessoas em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante documentação específica.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar campanhas de divulgação sobre a Carteira de Identificação e conscientização acerca do AVC e AIT;

II - promover cursos de capacitação para cuidadores de pessoas acometidas por AVC, em parceria com instituições públicas e privadas;

III - criar uma base de dados centralizada para monitoramento e desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao atendimento das pessoas identificadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 09 de Dezembro de 2024.

**DR. GOMES
PODEMOS/AM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047559:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2024 11:33:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B5A21D4F00121CDC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC no Estado do Amazonas. O AVC é causado por alterações no fluxo sanguíneo cerebral, que resultam na morte de células nervosas na região atingida.

Essa condição pode ter duas origens principais: a obstrução dos vasos sanguíneos, denominada Acidente Vascular Cerebral Isquêmico, ou a ruptura desses vasos, conhecida como Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico.

Uma etapa crucial no tratamento do AVC é o processo de reabilitação, que frequentemente se inicia ainda no ambiente hospitalar. Este período tem como objetivo ajudar o paciente a adaptar-se à sua nova condição e a recuperar sua mobilidade, habilidades funcionais e independência física e psicológica.

O processo de reabilitação, conduzido por uma equipe multiprofissional composta por neurologistas, enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, é geralmente iniciado logo após a estabilização dos sinais vitais, como pressão arterial, pulso e respiração, muitas vezes dentro de um ou dois dias após o episódio.

A reabilitação exige paciência e determinação tanto do paciente quanto de seus cuidadores, que desempenham papel fundamental nesse processo. Além disso, a reintegração do indivíduo ao convívio social, por meio de atividades como passeios, compras ou outras práticas de sua rotina, é um aspecto essencial para o sucesso da recuperação.

A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por AVC tem como objetivo principal assegurar os direitos dessas pessoas, garantindo-lhes reconhecimento e facilitando o acesso a serviços e benefícios específicos. Além disso, a emissão e gestão dessa carteira possibilitam ao Poder Público obter dados precisos sobre a incidência do AVC, promovendo um planejamento mais eficaz de políticas inclusivas e de saúde pública voltadas a essa população.

Com o aprimoramento contínuo da legislação e a implementação de medidas complementares, espera-se assegurar novos direitos e melhorar a eficiência das ações destinadas às pessoas acometidas por AVC.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida, que visa não apenas garantir proteção, mas também promover qualidade de vida à população acometida por essa grave condição de saúde.

**DR. GOMES
PODEMOS/AM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.047559:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2024 11:33:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B5A21D4F00121CDC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.047559
Data 09/12/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.047559

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 09/12/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 09/12 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.